



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL - DTP/SMTC**

**ATA Nº 74**

Informações da Reunião						
<b>Assunto:</b>	74ª Reunião CMRI (Ordinária)					
<b>Participantes:</b>	Henrique Weyne - SMTC- Titular Daniele Wilges - GP -Titular Marcos Vinicius Andrade da Silveira - Procempa - Titular Décio Schwelm Vidal - CGD/SMAP - Suplente Luig Almeida Mota - PGM - Titular					
<b>Ausências justificadas</b>						
<b>Ausências não justificadas</b>	SMAP e SMGOV					
<b>Data:</b>	25/06/2024	<b>Início:</b>	14h06min	<b>Final:</b>	15h37min	<b>Local:</b> Reunião realizada na modalidade videoconferência

Pauta		
#	Assunto	Responsável
1.	Análise do Recurso nº 108/2024	PGM
2.	Análise do Recurso nº 112/2024	PGM
3.	Análise do Recurso nº 113/2024	CGD/SMAP
4.	Análise do Recurso nº 114/2024	SMGOV
5.	Análise do Recurso nº 116/2024	Procempa
6.	Análise do Processo SEI 24.0.000044121-6	CMRI
7.	Análise do Processo SEI 23.12.000001846-1	CMRI
8.	Distribuição de novos recursos aos membros: 107,117,118,119 e 120 de 2024	CMRI

Principais Pontos Discutidos
1 - A reunião teve início às 14h06min.
2 - A pauta era a análise dos Recursos nº s 108, 112,113,114,116 de 2024.
3 - Quanto à análise do Recurso nº114/2024, restou prejudicada, haja vista a falta injustificada dos membros Titular e Suplente da SMGOV.
4 - Foi pautado o SEI 24.0.000044121-6 referente a <i>Estágio Probatório</i> no qual o setor ADMSEI-SMAP traz informações e faz questionamentos acerca da classificação como sigiloso. Foi acordado entre os membros da

CMRI que o membro Décio Schwelm Vidal, representante do CGD/SMAP contactasse o responsável da CDAF-SMAP para melhor esclarecer as questões que envolvem o processo administrativo. Caso necessário, será agendada reunião extraordinária com a Unidade para tratar da solicitação feita no processo administrativo.

5 - Foi, também, pautado o SEI 23.12.000001846-1, que versa sobre a *Avaliação de Desempenho dos Administradores da Procempa*, o qual a Unidade ADMSEI-SMAP faz apontamentos e questionamentos. No primeiro momento os membros entendem não ser de competência da CMRI decidir sobre as práticas da Procempa, visto que trata-se de Empresa Pública. Conforme acordado entre os membros da CMRI foi solicitado ao membro Marcos Vinicius Andrade da Silveira, representante da Procempa, que contactasse o responsável do setor da Procempa, para que pudesse expor melhor as questões que envolvem o processo. Caso seja necessário será agendada reunião extraordinária com a Procempa para melhor condução sobre o tema.

6 - Foi acordado entre os membros a revisão do Decreto nº 20.129, de 5 de dezembro de 2018 para ser debatido na próxima reunião.

7 - Realizada a distribuição aos membros de novos recursos para análise - nºs 107,117,118,119 e 120 de 2024.

8- Sem mais, a reunião encerrou-se às 15h37min.

**Recurso nº: 009740-23-59 e 009740-23-59**

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal da Saúde - SMS

**Relator:** Procuradoria Geral do Município

## **DECISÕES CMRI 108/2024 E 112/2024**

### **1. Relatório**

#### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, no requerimento 00930-24-79, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, informações referentes à lotação de servidores após processos internos de mudança de lotação realizados pelo órgão requerido, *in verbis*:

*“As qualificações (nome completo, Nº de matrícula na PMPA e Nº do registro no conselho do órgão de classe, se profissional cuja profissão se enquadre nessa exigência, como por ex. Nº do COREN, CREMERS, CRPRS, etc) de TODOS os integrantes/participantes da banca avaliadora concernente ao processo seletivo interno denominado "Cadastro de Intenções 2 / 2022 - Processo Seletivo DAPS", que foi realizado pela EAP / DAPS (SMS) em Julho de 2022, quer sua participação tenha sido direta ou indiretamente integrante daquela banca de seleção.”*

Por sua vez, no requerimento 009740-23-59, o requerente solicita recurso referente ao protocolo 009404-23-84, conforme consta abaixo:

*“Ainda destaco que a despeito de meu pedido de REEXAME (de 21/12/2023, às 20:49H), manifestei minha inconformidade com a insistência da não identificação por parte de quem estava respondendo (de forma apócrifa, portanto), a mesma prática infelizmente persiste.*

Onde na RESPOSTA está transcrito:

(1) "De ordem da autoridade máxima, informamos que (2) referente a lotação dos candidatos já foi informada uma vez que a definição ficou por diretoria e hospitais".

Pergunto: De qual autoridade máxima a pessoa que respondeu se refere? Ao secretário municipal de saúde?(por favor responder de forma clara, objetiva e sucinta).

(2) E quanto à SEGUNDA afirmação, respeitosamente DISCORDO, pois a lotação dos candidatos ainda não foi respondida, pois, conforme arquivo em ANEXO, as lotações NÃO FORAM informadas "por diretoria e hospitais" (Ver arquivo EM ANEXO), o que COMPROVA cabalmente que NÃO PROCEDE a resposta dada.

Quanto ao SEGUNDO enunciado:

"Referente as anotações não temos acesso pois as mesmas eram individuais e conforme informações nem sempre foram realizados registros".

Solicito os seguintes esclarecimentos:

1. QUEM não teve "acesso"?

Por óbvio que "as mesmas eram individuais", pois cada servidor em tese, teria que ser avaliado individualmente, pois não tratava-se de avaliação em grupo e: "conforme informações nem sempre foram realizados registros".

2. Conforme informações DE QUEM?

3. "...nem sempre foram realizados registros". Como assim? Então, as avaliações de ALGUNS servidores foram registradas MAS outras NÃO?

4. Quais servidores tiveram sua avaliação registrada e quais servidores não tiveram suas avaliações registradas?

5. Sob QUAL CRITÉRIO e/ou (principalmente) JUSTIFICATIVA para tal diferenciação de tratamento aos servidores participantes daquele processo seletivo, em que estarrecido, destaco novamente: "nem sempre foram realizados registros"?

6. Conforme resposta anterior (referente ao Protocolo de Nº 009378-23-96 de 16/11/23), onde responderam que minhas notas foram:

"TÍTULOS: 2 pontos; ENTREVISTA: 9 pontos; PONTUAÇÃO TOTAL: 11 pontos".

Portanto, obviamente, conclue-se que EU fui um dos que certamente teve as notas devidamente "registradas". Mas porquê me foram atribuídas notas INFERIORES ao por mim apresentado com COMPROVAÇÃO, como por exemplo em "TÍTULOS".

Também por isso, que solicitei o registro original das notas, no sentido de buscar elucidar o PORQUÊ me foram atribuídas pontuação INFERIOR ao COMPROVADO que apresentei DENTRO do prazo estipulado pelos promotores daquele certame.

Assim, permanecem NENHUMA resposta satisfatória respondida por parte de quem esteja "respondendo"

## **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A requerida, em virtude de diversos questionamentos do servidor recorrente, agrupou diversas respostas no recurso 0097402359, pormenorizando as informações solicitadas pelo recorrente, conforme o disposto abaixo:

De ordem da autoridade máxima, informamos que:

Tendo em vista as reiteradas ouvidorias acerca da mesma temática achou-se prudente revisar todas elas, buscando esgotar, dentro do possível, a prestação de informações solicitadas, iniciando-se pela contextualização da motivação do cadastro de intenções em si.

Conforme consta no e-mail em anexo, a demanda pelo Cadastro de Intenções derivou de uma necessidade de gestão, em 2022, considerando parcerizações de unidades de atenção primária, que demandou a movimentação e um total expressivo de servidores, de forma ágil.

Ainda que o pedido de realização de tal cadastro não tenha sido formalizado por processo eletrônico, está posta a confirmação do secretário adjunto da época, no que toca a demanda ter sido intempestiva, na qual buscou-se viabilizar oportunidades de interesse dos servidores na movimentação, que era inevitável.

A supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados. Cabe destacar e reforçar, antes de tudo, portanto, que a movimentação no serviço público deve atender ao interesse público e à necessidade de serviço, o que nem sempre coincide com o interesse pessoal do servidor. A Coordenação de Gestão de Pessoas, juntamente com a equipe que gere a operacionalidade das movimentações busca, sempre que possível, conciliar ambos interesses, por compreender que a satisfação pessoal se reflete no desempenho, mas tem-se que o interesse público tem primazia diante de conflitos e que nem sempre somos bem sucedidos em tal questão. O cadastro de intenções nada mais fez do que tentar reduzir e mitigar as insatisfações pessoais tendo sido, na avaliação da CGP, bem sucedido, de modo geral.

Em relação às recorrentes solicitações feitas pelo servidor retomam-se as ouvidorias em tela, buscando complementar respostas:

# 009378-23-86

Cabe referir que [REDACTED], embora presente na condição de apoio, não teve gerência qualquer sobre as notas e ranqueamento final de aprovados. Segue no anexo a listagem com notas que foi obtida após busca intensa de informações, onde consta a colocação do servidor, a qual foi resumidamente exposta no despacho 26318150.

# 009404-23-84

- A completude de nota e colocação dos candidatos consta no documento que foi anexado, cabendo salientar que, por tratar-se de dados pessoais, cabe cautela no manejo dos mesmos.

- As anotações individuais que ensejaram a nota final da entrevista dada a cada servidor não estão disponíveis, como já mencionado e a pontuação dos títulos atendeu ao exposto no documento anexado na divulgação do cadastro, como novamente incluído em anexo.

# 009740-23-59 temos a informar:

- A lotação final respeitou as colocações dos servidores na avaliação de entrevistas e títulos, buscando adequar aos interesses manifestados e foi homologada pelos secretários de Saúde Mauro Sparta e Richard dos Santos Dias, sendo que dentro de cada Diretoria podem ter ocorrido adequações. Na época a servidora [REDACTED] estava à frente da Diretoria de Atenção Primária e cabe referir que ocorreram instâncias de recursos após divulgação da lista final, que saiu com a definição ampla da diretoria, sendo os recursos, como consta em anexo, com a lotação específica.

- De fato as lotações específicas dentro da diretoria não foram publicizadas no resultado final amplo, mas somente nos recursos e cada servidor foi individualmente contatado para tomar ciência da sua lotação, sendo que inúmeros foram os casos de ajustes a curto e médio prazo. Desse modo não temos tal dado disponível, mesmo porque passados quase dois anos certamente ocorreram mudanças. Já no que se refere à nota dos títulos respondeu ao cômputo conforme já exposto no e-mail que divulgou os resultados.

- Em relação a quais servidores tiveram registro e quais não e sob quais critérios, de fato a Coordenação de Gestão de Pessoas e SIMOV reconhecem que não se utilizou parâmetro e que nesse momento se alteraria, provavelmente, as exigências caso novo processo fosse necessário;

- As informações repassadas sobre todos os servidores, incluindo o solicitante foram as recebidas à época;

- Todos os servidores envolvidos na seleção tiveram suas notas compiladas, como mostra a tabela anexa. Cabe destacar, como já mencionado, que a CGP e SIMOV buscaram resgatar, de forma mais intensa os registros existentes do cadastro, considerando as alegações de insuficiência nas respostas e diante da planilha que se acessou da época, temos o ranqueamento conforme consta. Já em termos de títulos não foi localizado envio por parte do servidor, que pontuou 2 referente ao tempo de serviço.

- Cabe referir que foi localizado e-mail de pedido de reconsideração por parte do servidor, em 22/08/22, totalmente fora dos prazos definidos para recurso, que foi indeferido à época, considerando que os fluxos e prazos já estavam findados. Cabe lembrar que se organizou um e-mail específico para tratar dos recursos, via gmail, e o mesmo não seguiu em monitoramento quando o processo do cadastro finalizou.

- Destaca-se que a divulgação quanto à possibilidade de recursos foi feita por meio da news da secretaria, como consta em anexo. Os recursos foram remetidos e avaliados no mês de julho de 2022. Conforme anexo segue e-mail constando todos os pedidos e resultados no qual não consta pedido do servidor Marcio. Destaca-se que não foi localizado o encaminhamento de pedido do recurso do servidor Márcio dentro do prazo que havia sido exposto.

# 009930-24-79

Os servidores que realizaram as entrevistas coletivas na época eram os responsáveis técnicos de cada área que potencialmente receberia servidores.

Ainda que não tenhamos o registro pleno dos participantes, recorda-se que, minimamente, estavam presentes:

[REDACTED]

Além disso, a Coordenação de Gestão de Pessoas e Setor de Movimentação se fez presente, através da servidora [REDACTED] enquanto apoio, não interferindo em qualquer avaliação ou nota.

Isso posto, ainda que se entenda que a Ouvidoria não é canal de negociação, está confirmado que não teremos todas as respostas solicitadas pelo servidor no grau de detalhamento pedido. Além disso, transcorridos quase 2 anos desde a ocorrência do cadastro de intenções, pode que a dinâmica assistencial tenha tido alguma alteração e que inclusive novas possibilidade possam ser ofertadas ao servidor, conforme a necessidade de serviço. Por tal motivo é que em alguma das ouvidorias havia sido sinalizada a oferta de horário ao servidor, junto com a CGP, ao término de sua LTS para verificar se novas possibilidades são viáveis e tal canal de diálogo segue aberto. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão.

### 1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que as respostas não foram satisfatórias, motivo pelo qual recorre:

1). “De ordem da autoridade máxima, informamos que: Tendo em vista as reiteradas ouvidorias acerca da mesma temática achou-se prudente revisar todas elas, buscando esgotar, dentro do possível, a prestação de informações solicitadas, iniciando-se pela contextualização da motivação do cadastro de intenções em si”. As “reiteradas ouvidorias acerca da mesma temática”, ocorreram devido a NÃO RESPOSTA e portanto o DESCUMPRIMENTO da Lei 12.527 de 18/11/11 e mais especificamente em seu artigo 32. Portanto, sua alegação não procede.

2). No segundo parágrafo: “Conforme consta no e-mail em anexo, a demanda pelo Cadastro de Intenções derivou de uma necessidade de gestão, em 2022, considerando parcerizações de unidades de atenção primária, que demandou a movimentação e um total expressivo de servidores, de forma ágil”. Em primeiro lugar, NÃO há anexo algum na resposta, o que mais uma vez caracteriza o total absurdo com que eu e a Lei de Acesso à Informação somos tratados até o momento. Em segundo lugar, a “movimentação e um total expressivo de servidores, de forma ágil”, NÃO JUSTIFICA a maneira com que o processo seletivo interno foi efetuado, caracterizado claramente como procedimento que fere frontalmente os princípios de transparência, isonomia, imparcialidade, moralidade, publicidade e etc.

JAMAIS contestei lotações que por ventura sejam realizadas por decisão de gabinete, mas sim, o absurdo de promover um processo seletivo interno eivado de irregularidades (pra dizer o mínimo). Ou seja, já que a CGP promoveu um processo seletivo interno, esse mesmo processo tem que seguir todos os ditames legais e a imparcialidade, transparência e publicidade, o que obviamente não ocorreu. Portanto, quando se prestam a realizar um processo seletivo interno, este tem necessariamente que ser realizado de forma correta e isonômica, porém, o apurado até o momento demonstra no mínimo parcialidade em favor de alguns servidores em detrimento da maioria, que na boa fé submeteu-se ao processo seletivo. Há todos os indicativos de que a maioria dos servidores foram logrados.

3). A alegação que consta no 3º parágrafo:

“Ainda que o pedido de realização de tal cadastro não tenha sido formalizado por processo eletrônico, está posta a confirmação do secretário adjunto da época, no que toca a demanda ter sido intempestiva, na qual buscou-se viabilizar oportunidades de interesse dos servidores na movimentação, que era inevitável. Esta alegação enquadra-se na mesma situação do ITEM 2 (supra), ou seja, tal alegação NÃO SE JUSTIFICA, pois do contrário, a alegação de “pressa” e/ou “agilidade”, seriam (segundo alega quem esteja respondendo) justificativas para desconsiderar a não observância do regramento e os ditames legais que são OBRIGATÓRIOS ao ente público. Portanto, essa alegação também NÃO se justifica.

4). Já a “resposta” constante no 4º parágrafo:

“A supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular, evidenciando a relação vertical existente entre a Administração e os administrados. Cabe destacar e reforçar, antes de tudo, portanto, que a movimentação no serviço público deve atender ao interesse público e à necessidade de serviço, o que nem sempre coincide com o interesse pessoal do servidor. A Coordenação de Gestão de Pessoas, juntamente com a equipe que gere a operacionalidade das movimentações busca, sempre que possível, conciliar ambos interesses, por compreender que a satisfação pessoal se reflete no desempenho, mas tem-se que o interesse público tem primazia diante de conflitos e que nem sempre somos bem sucedidos em tal questão. O cadastro de intenções nada mais fez do que tentar reduzir e mitigar as insatisfações pessoais tendo sido, na avaliação da CGP, bem sucedido, de modo geral”. Sobre o excerto imediatamente supra, simplesmente sequer mereceria resposta, uma vez que foram os próprios encarregados desse processo seletivo interno, que infringiram “A supremacia do interesse público”, ao favorecer determinados servidores em detrimento da maioria evidenciado pelas respostas deles mesmos, quando admitiram diferença de tratamento ao registrarem as notas de “alguns servidores e de outros não” por [REDACTED] [REDACTED] diferença de tratamento ao registrarem as notas de alguns servidores e de outros não . Inclusive,

não foi respondido até o momento, QUAL A RAZÃO de tal discriminação. Eu informei aos servidores [REDACTED] e a [REDACTED] (com o testemunho de todas as demais chefias presentes na sala durante minha “entrevista” (segundo processo seletivo interno), que eu entraria de férias na segunda-feira seguinte e ao que [REDACTED] respondeu: “Pois fique ligado no teu e-mail (funcional), pois é por lá que você receberá o resultado”. Pois bem, PERMANECI TODO O MEU PERÍODO DE FÉRIAS monitorando meu e-mail e aguardo até os dias de hoje (28/02/24) tal recebimento. Portanto, o tal “Cadastro de Intenções” nada fez em “tentar reduzir e mitigar as insatisfações pessoais tendo sido, na avaliação da CGP, bem sucedido, de modo geral”, pois tudo o que foi feito, foi rigorosamente AO CONTRÁRIO de sua “resposta”, assim como a “avaliação da CGP” de que o certame foi “bem sucedido”, mostrou-se não conferir comprovadamente com a realidade material dos fatos.

5). No que tange em seu parágrafo seguinte:

“Cabe referir que [REDACTED], embora presente na condição de apoio, não teve gerência qualquer sobre as notas e ranqueamento final de aprovados. Segue no anexo a listagem com notas que foi obtida após busca intensa de informações, onde consta a colocação do servidor, a qual foi resumidamente exposta no despacho 26318150”, vocês mais uma vez tergiversaram no tocante à resposta, pois em 06/11 passado, escrevi: “SERIAM os servidores [REDACTED] (Assistente Administrativo) e [REDACTED] (Enfermeiro). Solicito por gentileza, o resultado final daquele certame, pois apesar das diversas solicitações dessa informação (inclusive por email, mais de uma vez), infelizmente, jamais obtive resposta”. Novamente repito: escrevi “SERIAM” ou seja, à priori, portanto JAMAIS AFIRMEI que necessariamente [REDACTED] tivesse “gerência qualquer sobre as notas e ranqueamento final de aprovados”. Assim portanto, transcorridos cerca de mais de três meses de minha solicitação das informações referentes aquele protocolo, ainda NÃO responderam QUEM ERAM efetivamente os avaliadores daquele certame. Ainda aguardo a resposta, portanto.

6). Já referente à sua resposta: “A completude de nota e colocação dos candidatos consta no documento que foi anexado, cabendo salientar que, por tratar-se de dados pessoais, cabe cautela no manejo dos mesmos. consta no documento que foi anexado, cabendo salientar que, por tratar-se de dados pessoais, cabe cautela no manejo dos mesmos. Primeiramente (e novamente), em verdade, NÃO HÁ documento anexado algum acerca da resposta de vocês e tampouco procede a alegação de que “A completude de nota e colocação dos candidatos consta no documento que foi anexado, cabendo salientar que, por tratar-se de dados pessoais, cabe cautela no manejo dos mesmos. Ora, como que a divulgação das notas dos candidatos ensejariam “tratar-se de dados pessoais”.? Sendo assim, TODOS os CONCURSOS públicos já realizados na história, assim como TODOS os VESTIBULARES, infringiriam a “cautela no manejo dos mesmos”. Considero assim, absurda tal alegação. A divulgação das notas de todos os envolvidos é condição necessária a fim de dar o caráter isonômico e transparente do processo, o que rigorosamente NÃO HOUVE até o momento.

7). Já sua resposta no parágrafo seguinte: “As anotações individuais que ensejaram a nota final da entrevista dada a cada servidor não estão disponíveis, como já mencionado e a pontuação dos títulos atendeu ao exposto no documento anexado na divulgação do cadastro, como novamente incluído em anexo”. Caso não saibam, é infração grave o descarte de registros antes de cumprido seu prazo prescricional, ainda mais, quando tal “seleção interna” mostrou-se eivada de sinais de irregularidades, o que demandaria ainda mais zelo com os registros das informações e novamente, NÃO HÁ ANEXO ALGUM em sua resposta e como assim “não estão disponíveis”. Qual o motivo, razão e/ou circunstância para as anotações “não” estarem “disponíveis”?

8). Referente à sua resposta: “# 009740-23-59 temos a informar: - A lotação final respeitou as colocações dos servidores na avaliação de entrevistas e títulos, buscando adequar aos interesses manifestados e foi homologada pelos secretários de Saúde Mauro Sparta e Richard dos Santos Dias, sendo que dentro de cada Diretoria podem ter ocorrido adequações. Na época a servidora [REDACTED] estava à frente da Diretoria de Atenção Primária e cabe referir que ocorreram instâncias de recursos após divulgação da lista final, que saiu com a definição ampla da diretoria, sendo os recursos, como consta em anexo, com a lotação específica. - De fato as lotações específicas dentro da diretoria não foram publicizadas no resultado final amplo, mas somente nos recursos e cada servidor foi individualmente contatado para tomar

ciência da sua lotação, sendo que inúmeros foram os casos de ajustes a curto e médio prazo. Desse modo não temos tal dado disponível, mesmo porque passados quase dois anos certamente ocorreram mudanças”. Primeiramente, como que a “lotação final respeitou as colocações dos servidores...”, SE ATÉ O MOMENTO, NÃO ME FORAM INFORMADAS AS REFERIDAS COLOCAÇÕES ??

Ora, pois está caracterizado de forma cabal que [REDACTED] não participou apenas como “apoio” como alegado, pois a mesma responde pelo setor de ingresso. Portanto, não pode-se preliminarmente afastar a responsabilidade da servidora nesse processo. Também solicitei a informação de QUEM INTEGRAVA A EQUIPE DE AVALIADORES e até o momento, nada foi respondido. Já no excerto: “Nesse quesito de publicidade de informações, destaca-se inclusive, que muito foi aprendido com a experiência em questão, no sentido de mudança que seria implementada de práticas, caso nova necessidade nesse sentido surgisse”. Essa resposta é mais uma vez absurda, pois certamente não foi o primeiro processo seletivo interno realizado pelo RH da SMS e que assim portanto, NÃO CABE A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO das normas e da lei, assim como é PÚBLICO e NOTÓRIO (sendo inclusive cobrado em concurso público de ingresso à PMPA, que no serviço público, TUDO só pode ser feito NA FORMA DA LEI, não estando previstas exceções de modo algum. Já no excerto: “Em relação a quais servidores tiveram registro e quais não e sob quais critérios, de fato a Coordenação de Gestão de Pessoas e SIMOV reconhecem que não se utilizou parâmetro e que nesse momento se alteraria, provavelmente, as exigências caso novo processo fosse necessário”. Mais uma prova da irregularidade (pra dizer o mínimo) dos responsáveis pelo processo seletivo interno, pois é tão somente mais uma confissão de culpa.

10). Em relação ao excerto: “As informações repassadas sobre todos os servidores, incluindo o solicitante foram as recebidas à época; - Todos os servidores envolvidos na seleção tiveram suas notas compiladas, como mostra a tabela anexa. Cabe destacar , como já mencionado, que a CGP e SIMOV buscaram resgatar, de forma mais intensa os registros existentes do cadastro, considerando as alegações de insuficiência nas respostas e diante da planilha que se acessou da época, temos o ranqueamento conforme consta. Já em termos de títulos não foi localizado envio por parte do servidor, que pontuou 2 referente ao tempo de serviço. Primeiramente, com relação à divulgação das notas dos participantes daquele processo seletivo interno, PERMANEÇO ATÉ HOJE sem saber desses dados, tampouco o “ranqueamento” citado. Em relação a “Já em termos de títulos não foi localizado envio por parte do servidor”, TENHO O E-MAIL PARA PROVAR que ENVIEI os comprovantes de títulos e de tempo de serviço e ainda DENTRO do PRAZO ESTIPULADO POR QUEM CONFECCIONOU o processo seletivo. Prova esta, assim como diversas outras que fornecerei na instância e em momento oportuno. Assim, de todas as desculpas possíveis (que mesmo assim não se justificariam), escolheram talvez A PIOR de todas. Isso, sem contar que ao alegarem não terem “localizado envio por parte do servidor” se eu não tivesse enviado meus comprovantes de tempo de serviço e títulos (diplomas), como explicam os dois pontos em títulos?? Pois se não foi “localizado envio por parte do servidor”, afinal DE ONDE TIRARAM os dois pontos a mim atribuídos de tempo de serviço?????????

Vocês tergiversam do mote da lei e inserem narrativas completamente alheias ao que foi pedido. “...está confirmado que não teremos todas as respostas solicitadas pelo servidor no grau de detalhamento pedido...” Além de não ser justificativa, pois os registros (se é que realmente existiram) não podem ser descartados antes de expirar seu prazo de prescrição, COMO vocês EXPLICAM que uma das servidoras foi “selecionada” para A MESMA LOTAÇÃO tanto no primeiro, quanto no segundo “processo seletivo”???? Como isso é possível, já que tanto o primeiro processo seletivo, quanto o segundo possuíam caráter diferente? O PRIMEIRO processo, envolvia apenas e tão somente UMA entrevista e o SEGUNDO processo, envolvia ALÉM da “entrevista”, a pontuação “por títulos” e por “tempo de serviço”. Como explicam isso??? Não há como. É virtualmente impossível uma mesma servidora receber uma determinada lotação em dois processos seletivos diferentes (claro, desde que o certame fosse realmente transparente e isonômico). Além do fato de que no primeiro processo seletivo, a despeito de que em princípio todos os servidores tenham realizado uma única entrevista prevista, DUAS servidoras foram ganhadoras de lotações em DUAS LOTAÇÕES DIFERENTES para cada uma delas e ainda por cima, em DUAS COORDENADORIAS DIFERENTES. Como explicam isso? Não por acaso o secretário à época (Sparta) determinou o cancelamento do primeiro processo seletivo ao ser alertado pelos colegas do SIMPA.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise**

### **3.1 Preliminarmente ao mérito**

Preliminarmente à análise do mérito, destaca-se que os requerimentos 009740-23-59 e 009740-23-59 serão reunidos para decisão conjunta, pois tratam do mesmo objeto, além de o órgão requerido ter apresentado resposta do requerimento 009930-24-79 no requerimento 009740-23-59. Dessa forma, os processos necessitam de reunião para julgamento conjunto, sob pena de prolação de decisões conflitantes. Trata-se do instituto da continência, prevista no Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, no art. 56:

*Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.*

Ainda, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária ao Processo Administrativo quando ausentes normas específicas, conforme dispõe o próprio CPC, art. 15:

*Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

### **3.2 Análise de mérito**

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

Com relação ao item “6” do recurso, o recorrente alega que a o órgão informou que o documento foi anexado, porém o anexo não pode ser encontrado. Assim, a informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Desse modo, verifica-se o descumprimento do art. 7º, II, da Lei de Acesso à Informação, que garante o direito à informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos, bem como informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*VII - informação relativa:*

*a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

Além disso, o art. 8º, §3º, II e III da Lei Federal 12.527/2011 prevê, dentre outros, que os dados devem ser fornecidos por meio de **sistemas externos em formatos abertos**:

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

*§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

*III - possibilitar o acesso automatizado por **sistemas externos em formatos abertos**, estruturados e legíveis por máquina;*

*IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*

Ainda, as informações específicas solicitadas não se enquadram nas hipóteses legais de restrições de acesso à informação previstas no art. 22 e seguintes da Lei 12.527/11:

*Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.*

Nessa toada, imperioso ressaltar o conceito de transparência ativa, cuja finalidade é possibilitar o controle social e a fiscalização dos atos da administração, fundamental para o exercício da democracia. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência de longa data, ressaltando que ao ingressar no serviço público se adere ao regime jurídico próprio da administração pública, que prevê a publicidade de todas as informações da coletividade. Assim, tratando-se de informações que, em princípio, seriam consideradas pessoais para o cidadão em geral, podem não ser necessariamente protegidas quando relativas ao servidor público, tendo em vista o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 bem como o dever de transparência da administração.

Desse modo, deve o órgão requerido fornecer o recorrente novamente o anexo referido quando da resposta do requerimento “009404-23-84”, referente a completude de nota e colocação dos candidatos.

Todavia, com relação aos itens “1,2,3,4,5,7, 8, 9 e 10” do recurso em questão, o requerente formula questionamentos com teor subjetivo, solicitando respostas com relação à procedimentos internos do órgão, como no exceto abaixo:

*“COMO vocês EXPLICAM que uma das servidoras foi “selecionada” para A MESMA LOTAÇÃO tanto no primeiro, quanto no segundo “processo seletivo”???? Como isso é possível, já que tanto o primeiro processo seletivo, quanto o segundo possuíam caráter diferente? O PRIMEIRO processo, envolvia apenas e tão somente UMA entrevista e o SEGUNDO processo, envolvia ALÉM da “entrevista”, a pontuação “por títulos” e por “tempo de serviço”. Como explicam isso???*

Como demonstrado acima, tal questionamento do servidor não contém pedido de informação documental, somente indagações a respeito do processo seletivo interno. Em outros momentos do recurso, o requerente aponta para eventuais apurações de culpa/dolo no referido processo seletivo, os quais, de mesmo modo, fogem das atribuições desta comissão, listadas no art. 25 do Decreto 19990/2018, quais sejam:

- I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;*
- II - rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas, ou reservadas de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;*
- III - avaliar recurso do interessado que, após o reexame pela autoridade máxima do órgão ou entidade que negou preliminarmente o acesso à informação, não obteve êxito em sua solicitação, sendo mantida a decisão impugnada, na forma do § 1º do art. 24 deste Decreto;*
- IV - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, 1 (uma) única vez e desde que comprovada a necessidade de permanência do sigilo;*
- V - subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto neste Decreto;*
- VI - deliberar acerca de casos omissos não previstos na Lei Federal nº [12.527](#), de 2011;*
- VII - propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do município.*

Sendo assim, os questionamentos 1,2,3,4,5,7,8,9, e 10 não estão no escopo de atuação desta CMRI, bem como já foram devidamente respondidos pelo órgão requerido, de modo que não conhecimento.

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide da PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para que órgão requerido forneça ao recorrente novamente o anexo referido quando da resposta do requerimento “009404-23-84”, referente a completude de nota e colocação dos candidatos

#### **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente, da presente Decisão;

À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para cumprimento da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Coordenação de Gestão Documental - **CGD**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – **PROCEMPA**



No pedido de recurso o requerente contesta os argumentos da Secretaria, referindo, além da LAI, o Decreto Federal nº 10.160/2019, que versa sobre a Parceria para o Governo Aberto (OGP).

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Trata-se de uma divergência iniciada a partir do retorno, por parte do órgão municipal, do quinto e último questionamento / solicitação por parte do requerente.

Em um primeiro momento, a Secretaria indicou o procedimento para acesso, refutado pelo requerente. No reexame, o órgão salientou a necessidade de autorização para acesso, por parte dos proprietários / responsáveis pelo projeto da edificação. A partir disso, o requerente voltou a aludir a Lei de Acesso à Informação (LAI); a necessidade de transparência dos atos da administração pública e o Decreto de Parceria pelo Governo Aberto, vigente desde 2019.

## **4. Decisão**

Como já foi analisado por Esta Comissão em outras demandas semelhantes, por tratar-se de documentação de interesse público, o acesso deve ser disponibilizado ao requerente a partir da conclusão do trâmite. Como referido pelo solicitante, cabe ao órgão público informar o prazo para tal conclusão. Quanto aos possíveis dados sensíveis ali presentes, naturalmente devem ser preservados / tarjados / omitidos, de acordo com a legislação citada (lei 12.527/2011) e também pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018 e suas regulamentações em âmbito municipal.

Assim sendo, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) decide, por unanimidade dos presentes, dar provimento ao recurso em tela, considerando as ponderações acima.

## **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio  
Coordenação de Gestão Documental



A SMAMUS afirmou que:

*“[...] já foi elaborado estudo prévio de pavimentação de passeio externo incluindo pavimento de acesso ao Colégio pela EP especificações técnicas pela EO.*

*Tramita expediente, com vistas a futura Emenda Impositiva, em que já foi solicitado levantamento planialtimétrico da área para posterior elaboração de projeto e estimativa de custos.*

*Deste modo, será encaminhado para estimativa de custos visando futura emenda impositiva e aguarda-se a obtenção de levantamento para posterior elaboração do projeto executivo e orçamento.”*

A Requerente manifestou o desejo de informações claras e prognóstico de execução da obra a ser realizada pelo executivo municipal para garantir a acessibilidade. A SMAMUS, por sua vez, afirmou que não tem informações adicionais.

### **1.3 Razões do recorrente**

Em sua argumentação, o(a) Requerente afirmou que aguarda resposta do Poder Executivo Municipal acerca da realização de ações para garantir a acessibilidade na praça Inácio Antônio da Silva.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 16 de dezembro de 2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada, o que se deu no dia 13 de dezembro de 2023. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

### **3. Análise do mérito**

Inicialmente, registro que o pedido veiculado pela Requerente envolve um relevante tema para a plena promoção da cidadania nas cidades brasileiras. A concretização de efetivas condições de acessibilidade no espaço público viabiliza um salto na qualidade de vida para todas as pessoas.

Por outro lado, entendo que o recurso veicula uma discordância com a gestão político-administrativa realizada pelo Poder Executivo Municipal. Não há um pedido de informações.

O recurso levanta uma reclamação diante da gestão político-administrativa do Município. Traz um ponto para ser incorporado à gestão municipal, o que envolve a avaliação e a ação dos agentes políticos do Poder Público Municipal.

No entanto, a discussão acima deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foi levantado um pedido de ação a ser avaliado pelo Poder Executivo. A CMRI não tem a atribuição de avaliar tais questões.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser conhecido.

### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso.

### **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP  
Coordenação de Gestão Documental - CGD

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP

#### Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso nº 107/2024	30/07/2024	Procempa
Relatoria	Recurso nº 114/2024	30/07/2024	SMGOV
Relatoria	Recurso nº 117/2024	30/07/2024	CGD/SMAP
Relatoria	Recurso nº 118/2024	30/07/2024	SMAP
Relatoria	Recurso nº 119/2024	30/07/2024	PGM
Relatoria	Recurso nº 120/2024	30/07/2024	GP
Debate	Revisão do Decreto nº 20.129, de 5 de dezembro de 2018	30/07/2024	CMRI

#### Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

Data	Horário	Local
30/07/2024	14:00h	Reunião por videoconferência
27/08/2024	14:00h	Reunião por videoconferência
24/09/2024	14:00h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

**Henrique Seevald Weyne Marques**

**Décio Schwelm Vidal**

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Titular - **CGD/ SMAP**

**Daniele Wilges**

Gabinete do Prefeito -Titular - **GP**

**Marcos Vinicius Andrade da Silveira**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

**Luig Almeida Mota**

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 01/07/2024, às 15:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 01/07/2024, às 18:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 01/07/2024, às 19:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 01/07/2024, às 21:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 03/07/2024, às 10:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29176782** e o código CRC **19E1474B**.